



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº. 018/2016/GP/TRT 19ª

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo TRT MA 0010040-32.2016.5.19.0000, **R E S O L V E**

**CONCEDER** aposentadoria voluntária, com fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso III, “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, III, “a” da Lei 8.112/90, com efeitos a contar da publicação, a

**NANCI PIRES SANTOS SOUZA**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 11, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com as parcelas que compõem a retribuição do cargo efetivo, sendo os proventos calculados com base no artigo 1º da Lei nº. 10.887/2004; com a incidência da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, estabelecida pelo art. 11 da Lei 11.416/2006, calculada com o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo, conforme o art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº. 11.416/2006, alterada pela Lei nº 12.774/2012; 7,5% (sete vírgula cinco por cento) relativos ao Adicional de Qualificação, em conformidade com os artigos 14 e 15 da Lei nº 11.416/2006; Vantagem Pecuniária Individual- VPI, decorrente dos artigos 1º, § único, e 2º, da Lei nº 10.698, de 02.07.2003, c/c Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária Coletiva nº 0041225-73.2007.4.01.3400, do TRF 1ª Região - Seção Judiciária do Distrito Federal, com sentença transitada em julgado, que reconheceu a incorporação de 13,23% aos vencimentos dos servidores.

Publique-se.

• **Original assinado**  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente

Publicado no DOU e no BI nº 2, ambos  
de 23/02/2016